



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente e Energia

Relatório Final

Relator: Deputado João Marques (PSD)

Petição N° 128/XIV/2 - Achigã (*Micropterus Salmoides*) uma espécie a proteger



Comissão de Ambiente e Energia

ÍNDICE

I. NOTA PRÉVIA

II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

V. OPINIÃO DO RELATOR

VI. CONCLUSÕES E PARECER

VII. ANEXOS

I. NOTA PRÉVIA

A Petição 128/XIV/2, subscrita por 7082 peticionários, tem como 1º subscritor Ramon Vaz de Menezes e deu entrada na Assembleia de República a 15 de setembro de 2020, tendo transitado da XIV para a XV legislatura. A petição baixou à Comissão de Ambiente e Energia, a 13 de abril de 2022, para apreciação e elaboração do respetivo relatório. Na reunião da referida Comissão, de 26 de abril de 2022, foi esta petição admitida liminarmente e nomeado relator o signatário do presente relatório.

II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

Os signatários da petição apelam à Assembleia da República para que exerça os seus poderes e competências por forma a que seja eliminado o Achigã (*Micropterus Salmoides*) do Anexo II da Lista Nacional de Espécies Invasoras constante do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, e passá-lo para as exceções constantes do Anexo III.

A pretensão é justificada por uma exposição de motivos que refere a presença desta espécie em território nacional há mais de 120 anos. Segundo referem, o Achigã foi introduzido nos Açores em 1898 e em Portugal Continental a 16 de fevereiro de 1952. Ao longo das décadas houve uma proliferação desta espécie, também em correlação com o aumento do número de albufeiras construídas nos rios nacionais, constituindo habitats de águas lânticas às quais se adaptou com facilidade. As suas características tornaram-na especialmente atrativa ao nível da pesca em águas interiores, havendo um forte crescimento da atividade de pesca desportiva em seu redor, com forte impacto socioeconómico.

O Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, estabeleceu o regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e procedeu à regulamentação das atividades da pesca e da aquicultura nessas águas. A Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, procedeu à regulamentação específica, contribuindo até para a proteção do Achigã. Foram estipuladas as condições de defeso, a fixação de uma medida mínima para a sua captura, sendo obrigatória a retenção em águas óticas (correntes) e permitindo a sua devolução em águas lânticas (paradas).

Comissão de Ambiente e Energia

Basicamente, em rios e ribeiras, o Achigã pode ter um impacto mais nefasto sobre as espécies autóctones, ainda que se adapte com maior dificuldade, sendo os pescadores proibidos de o devolverem em caso de captura. Nas albufeiras, os pescadores poderiam proceder à sua devolução ao meio aquático, pois não contribuiria significativamente para a proliferação da espécie, o que do ponto de vista desportivo era valorizado por quem praticava a atividade.

Posteriormente foi publicado o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que estabeleceu o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras. Neste âmbito o Achigã passou a integrar o Anexo II da Lista Nacional de Espécies Invasoras.

Esta inclusão, nos termos do Artigo 19.º Efeitos da inclusão na Lista Nacional de Espécies Invasoras, n.º 1 alínea c) prevê a *“Interdição de devolução à natureza de espécimes que sejam capturados ou colhidos no exercício de uma atividade regulada por legislação especial, nomeadamente a caça ou a pesca”*.

Para os peticionários, esta e outras condicionantes associadas à integração do Achigã no Anexo II prejudicam fortemente a atividade da pesca desportiva. Para além disso, as medidas de controlo e erradicação irão fomentar a *“matança obrigatória e indiscriminada”* das suas populações. As novas regras *“violam as convicções morais dos pescadores que praticam a pesca sem morte e, nessa medida, consubstanciam uma imposição inaceitável, numa democracia, do Estado em relação às convicções dos cidadãos”*.

Também é alegado que *“o Decreto-Lei não será eficaz no combate às espécies realmente invasoras, nem promoverá a conservação das espécies nativas... além de que prejudicará seriamente o património aquícola e a sua valorização socioeconómica através da pesca desportiva e lúdica”*.

Em suma, é defendida *“a exclusão do Achigã da Lista Nacional de Espécies Invasoras pois deve ser considerada uma espécie naturalizada e com grande valor desportivo e socioeconómico e, como tal, esta legislação deve ser revista pelos órgãos competentes”*.

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

O objetivo da petição está claramente definido, as propostas apresentadas estão fundamentadas, o texto é inteligível e o 1.º peticionária está devidamente identificado, para além de cumprir os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e, ainda, nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual (Exercício do Direito de Petição).

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, uma vez que esta petição foi subscrita por mais de mil cidadãos, mais precisamente 7082 signatários, mostrou-se obrigatório proceder à audição dos peticionários.

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

No dia 20 de julho de 2022, pelas 14h, na sala 5 do Palácio de São Bento, teve lugar a audição dos subscritores da petição em análise, que contou com a presença do primeiro peticionário Ramon Vaz de Menezes.

Estiveram presentes, para além do Deputado Relator signatário do presente relatório, os / as Deputado/as Carlos Cação, Paulo Ramalho (PSD), Cláudia Avelar Santos, Eunice Pratas, Francisco Dinis, Joaquim Barreto, Jorge Gabriel Martins, Nelson Brito, Raquel Ferreira (PS).

O Senhor Deputado João Marques, na qualidade de relator, deu as boas-vindas ao primeiro peticionário. Prosseguiu apresentando os deputados presentes nesta audição e descrevendo o modo de condução dos trabalhos, após o que passou a palavra ao primeiro peticionário para uma exposição inicial.

Ramon Vaz de Menezes começou por apresentar os fundamentos da petição e por referir os graves impactos que o Decreto-Lei poderá ter na matança de populações piscícolas de Achigã, bem como os impactos no ecossistema. Referiu ainda que é uma espécie muito apreciada por pescadores e que a sua erradicação é uma utopia com pouco sentido. Queixou-se ainda de que a preparação desta legislação por parte do ICNF foi feita sem ter em conta a opinião de pescadores e municípios, nem sequer ouvindo a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), o que seria obrigatório por lei.

Comissão de Ambiente e Energia

Para os peticionários há outras preocupações mais graves em termos de espécies exóticas e invasoras, como por exemplo o Siluro, que já se espalhou pelo rio Tejo e foi pela primeira vez encontrado na albufeira do Cabril. Consideram fundamental salvaguardar a possibilidade de captura e devolução dos Achigã nas atividades de pesca desportiva, doutra forma corre-se o risco de prejudicar muito negativamente todo o setor, bem como as comunidades locais e outras atividades relacionadas com a pesca.

De seguida, o deputado Nelson Brito (PS) louvou o mérito e a iniciativa dos peticionários referindo que o Achigã faz parte da história coletiva do interior e mais especificamente da região do Alentejo. Manifestou o apreço do PS pela dedicação à espécie, bem como preocupação pelas incongruências legais, devendo ser feita uma melhor análise deste assunto. Referiu ainda que o Achigã é um predador que pode ter um papel de equilíbrio no ecossistema pois alimenta-se de outras espécies exóticas. Por fim, manifestou disponibilidade por parte do Partido Socialista para perceber junto do ICNF o que se poderá fazer em relação a este assunto.

O deputado João Marques (PSD), em nome do respetivo Grupo Parlamentar, começou por referir que a petição será levada a plenário e que nesta sede os partidos farão uma discussão mais precisa. Expressou que a pesca ao Achigã lhe é cara do ponto de vista pessoal, também na qualidade ex-autarca que conheceu de perto a problemática da atividade desportiva em torno desta espécie, que foi introduzida há mais de 60 anos. Será incompreensível e bizarro que este regime legal se traduza numa matança generalizada de animais, para além de prejudicar comunidades que aproveitam a sua abundância. É ainda contraditório que espécies como a Carpa ou Truta-arco-íris possam ser favorecidas e protegidas comparativamente com o Achigã. Por fim, enfatizou que em plenário o PSD dará as suas sugestões para ultrapassar os aspetos incompreensíveis da legislação.

A palavra foi novamente dada ao peticionário Ramon Vaz de Menezes que reiterou vários problemas com outras espécies exóticas como os Alburnos que se têm disseminado fortemente, comendo tudo nas barragens. Mencionou ainda que outros países, como Espanha, não avançaram com as mesmas restrições e salvaguardaram a atividade piscatório. Por fim, foi solicitado que os grupos parlamentares possam diligenciar para corrigir este problema através uma alteração legislativa.

O deputado relator agradeceu a presença do peticionário tendo sido encerrada a audição.

V. OPINIÃO DO RELATOR

O Deputado relator, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e/ou Grupo Parlamentar.

VI. CONCLUSÕES E PARECER

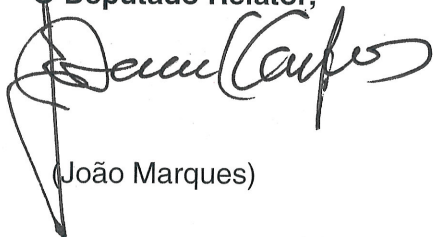
1. A Comissão de Ambiente e Energia admitiu, a 13 de abril de 2022, a Petição n.º 128/XIV/2ª Achigã (*Micropterus Salmoides*) uma espécie a proteger.
2. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor.
3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, uma vez que esta petição foi subscrita por mais de mil cidadãos, mais precisamente 7082 signatários, mostrou-se obrigatório proceder à audição dos peticionários.
4. Deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares e ao Ministério do Ambiente e Ação Climática para os devidos efeitos.
5. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, na redação em vigor à data de entrada desta petição.
6. Face ao número de subscritores, e nos termos regulamentares e regimentais que vigoravam no momento da sua admissão, a petição deverá ser agendada e debatida em plenário.
7. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários.

VII. ANEXOS

É anexado ao presente relatório a Nota de Admissibilidade da petição n.º 128/XIV/2.

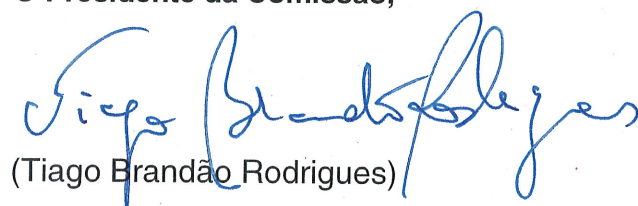
Palácio de S. Bento, 25 de julho 2022

O Deputado Relator,



(João Marques)

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brandão Rodrigues)